



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

<http://camara.dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, cvdilermando@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 34 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza, em regime extraordinário, a diferir a alíquota do plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dilermando de Aguiar, em conformidade à Portaria MPS nº 2.190/2024, e dá outras providências.

João Carlos Alves dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Dilermando de Aguiar autorizado a diferir o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de 1º de agosto de 2024 a 31 de março de 2025 em conformidade com o estabelecido no Anexo I, contendo as alíquotas de custeio suplementar, sendo essa alíquota escalonada anualmente e sujeita a revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

§1º A partir de agosto de 2024 e até 31 de março de 2025 haverá o diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, com fulcro no inciso I do art. 1º da Portaria MPS nº 2.190/2024.

§2º A partir de 1º de abril de 2025, entrará em vigor a alíquota suplementar estabelecida para o ano de 2025, conforme detalhado no anexo I, que será ajustada nos anos seguintes de acordo com as atualizações pertinentes.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§1º

§2º A alíquota de contribuição complementar destinada à cobertura do déficit previdenciário de acordo com a reavaliação atuarial, será de 8% (oito por cento) a partir de 1º de abril de 2025 e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas

Art. 3º Fica vedada a descapitalização dos ativos garantidores atualmente aplicados, conforme legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

<http://camara.dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, cvdilermando@hotmail.com

Art. 4º O Ente Federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 5º Esta Lei entrará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Sala das Comissões, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver Adão Escobar da Trindade

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver João Carlos Alves dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Rodrigo dos Santos
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

<http://camara.dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, cvdilermando@hotmail.com



ANEXO I

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	8.331.933,73	0,00%	0,00	33.871.400,70	1.703.731,46	35.575.132,15
2025	8.628.550,57	8,00%	690.284,05	35.575.132,15	1.789.429,15	36.674.277,26
2026	8.935.726,97	14,00%	1.251.001,78	36.674.277,26	1.844.716,15	37.267.991,63
2027	9.253.838,85	20,30%	1.878.529,29	37.267.991,63	1.874.579,98	37.264.042,32
2028	9.583.275,51	19,60%	1.878.322,00	37.264.042,32	1.874.381,33	37.260.101,65
2029	9.924.440,12	19,00%	1.885.643,62	37.260.101,65	1.874.183,11	37.248.641,14
2030	10.277.750,19	18,30%	1.880.828,28	37.248.641,14	1.873.606,65	37.241.419,50
2031	10.643.638,10	17,60%	1.873.280,30	37.241.419,50	1.873.243,40	37.241.382,60
2032	11.022.551,61	17,00%	1.873.833,77	37.241.382,60	1.873.241,54	37.240.790,37
2033	11.414.954,45	16,71%	1.907.440,94	37.240.790,37	1.873.211,76	37.206.561,18
2034	11.821.326,83	16,71%	1.975.345,84	37.206.561,18	1.871.490,03	37.102.705,37
2035	12.242.166,06	16,71%	2.045.668,15	37.102.705,37	1.866.266,08	36.923.303,30
2036	12.677.987,18	16,71%	2.118.493,94	36.923.303,30	1.857.242,16	36.662.051,52
2037	13.129.323,52	16,71%	2.193.912,32	36.662.051,52	1.844.101,19	36.312.240,39
2038	13.596.727,44	16,71%	2.272.015,60	36.312.240,39	1.826.505,69	35.866.730,48
2039	14.080.770,93	16,71%	2.352.899,35	35.866.730,48	1.804.096,54	35.317.927,67
2040	14.582.046,38	16,71%	2.436.662,57	35.317.927,67	1.776.491,76	34.657.756,86
2041	15.101.167,23	16,71%	2.523.407,76	34.657.756,86	1.743.285,17	33.877.634,28
2042	15.638.768,78	16,71%	2.613.241,07	33.877.634,28	1.704.045,00	32.968.438,20
2043	16.195.508,95	16,71%	2.706.272,46	32.968.438,20	1.658.312,44	31.920.478,19
2044	16.772.069,07	16,71%	2.802.615,76	31.920.478,19	1.605.600,05	30.723.462,49
2045	17.369.154,73	16,71%	2.902.388,88	30.723.462,49	1.545.390,16	29.366.463,77
2046	17.987.496,64	16,71%	3.005.713,92	29.366.463,77	1.477.133,13	27.837.882,98
2047	18.627.851,52	16,71%	3.112.717,34	27.837.882,98	1.400.245,51	26.125.411,15
2048	19.291.003,03	16,71%	3.223.530,07	26.125.411,15	1.314.108,18	24.215.989,26
2049	19.977.762,74	16,71%	3.338.287,75	24.215.989,26	1.218.064,26	22.095.765,77
2050	20.688.971,09	16,71%	3.457.130,79	22.095.765,77	1.111.417,02	19.750.052,00
2051	21.425.498,46	16,71%	3.580.204,65	19.750.052,00	993.427,62	17.163.274,97
2052	22.188.246,21	16,71%	3.707.659,93	17.163.274,97	863.312,73	14.318.927,77
2053	22.978.147,77	16,71%	3.839.652,62	14.318.927,77	720.242,07	11.199.517,22
2054	23.796.169,83	16,71%	3.976.344,26	11.199.517,22	563.335,72	7.786.508,68
2055	24.643.313,48	16,71%	4.117.902,11	7.786.508,68	391.661,39	4.060.267,95
2056	25.520.615,44	16,71%	4.264.499,43	4.060.267,95	204.231,48	0,00

